



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Registro de Candidatura nº 0601124-67.2026.6.21.0000

Requerente: PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - RIO
GRANDE DO SUL - RS - ESTADUAL

Relator: DES. ELEITORAL FRANCISCO THOMAZ TELLES

P A R E C E R

**REGISTRO DE CANDIDATURA. ELEIÇÕES 2026.
DEMONSTRATIVO DE REGULARIDADE DE ATOS
PARTIDÁRIOS. CARGOS DE GOVERNADOR E
VICE-GOVERNADOR. REGULARIDADE FORMAL.
AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO. MANIFESTAÇÃO PELO
DEFERIMENTO.**

Trata-se de pedido de registro do Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) protocolado pelo Diretório Estadual do PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO (PSTU) para concorrer nas Eleições 2026 aos cargos de Governador e Vice-Governador no Rio Grande do Sul. (ID 46261644)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

O pedido foi devidamente instruído com a ata da convenção estadual realizada em 01/08/2026, a lista de presença dos convencionais e a relação de candidatos escolhidos. (ID 46265033)

Publicado o edital para ciência de interessados em 10/08/2026 (IDs 46261879 e 46264096), transcorreu o prazo legal de 5 (cinco) dias sem que houvesse a interposição de impugnações ou notícias de inelegibilidade. (ID 46273943)

A Secretaria Judiciária prestou, então, informações técnicas, atestando a regularidade formal do pedido e a legitimidade da subscritora, Vera Rosane Rodrigues de Oliveira, Presidente do partido isolado. (ID 46273912)

Após, foi dada vista dos autos a esta Procuradoria Regional Eleitoral.

É o relatório. Passa-se à manifestação.

Assiste razão ao Requerente. Vejamos.

A análise do DRAP deve pautar-se pela verificação dos requisitos de registrabilidade e habilitação da agremiação, conforme art. 23 e seguintes da Resolução TSE nº 23.609/2019.

Com isso, verificou-se que o PSTU possui registro estatutário no egrégio Tribunal Superior Eleitoral (TSE) há mais de seis meses da eleição, com órgão de direção estadual vigente e regular na circunscrição do pleito.

O pedido de registro, por sua vez, foi transmitido em 07/08/2026,



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

respeitando o prazo final de 15/08 estabelecido no art. 11 da Lei nº 9.504/1997 (ID 46261644); a convenção estadual ocorreu em 01/08/2026, em obediência ao intervalo legal entre 20 de julho e 5 de agosto (ID 46265033); a ata foi devidamente digitada no sistema CANDex e transmitida à Justiça Eleitoral de forma tempestiva em 02/08/2026, acompanhada da lista de presença assinada pelos convencionais (ID 46265033); o formulário DRAP foi subscrito pela Presidente do Órgão Estadual, cuja legitimidade foi expressamente atestada pela Unidade Técnica dessa Justiça Eleitoral (ID 46273912), atendendo ao disposto no art. 21, I, da Resolução TSE nº 23.609/2019; e constam nos autos informações de contato atualizadas (ID 46261645).

Em se tratando de pedido de registro para os cargos majoritários de Governador e Vice-Governador, os percentuais de reserva de gênero de no mínimo 30% e no máximo 70%, previstos no art. 10, § 3º, da Lei nº 9.504/1997, não são aplicáveis.

Por fim, conforme relatado, o prazo de 5 (cinco) dias previsto no art. 3º da LC nº 64/1990 transcorreu sem que qualquer legitimado apresentasse impugnação, inexistindo, igualmente, dissidência partidária ou controvérsia sobre a validade da convenção

Portanto, o DRAP encontra-se apto, pelo que deve ser concedido.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

ANTE O EXPOSTO, o **Ministério Público Eleitoral**, por seu agente signatário, manifesta-se pelo **deferimento** do DRAP (Governador e Vice-Governador) do PSTU.

Porto Alegre, 18 de agosto de 2026.

CLAUDIO DUTRA FONTELLA
Procurador Regional Eleitoral

RHN